



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 11, DE 2024

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 997, de 2023, da Senadora Teresa Leitão, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagem de advertência em peças publicitárias destinadas à comercialização de produtos ou serviços que contenham imagem digitalmente modificada para alterar as características físicas de pessoa retratada.

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz  
**RELATOR:** Senadora Jussara Lima

18 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7056690443>

---

Minuta

## PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 997, de 2023, da Senadora Teresa Leitão, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagem de advertência em peças publicitárias destinadas à comercialização de produtos ou serviços que contenham imagem digitalmente modificada para alterar as características físicas de pessoa retratada.*

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 997, de 2023, de autoria da Senadora Teresa Leitão, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagem de advertência em peças publicitárias destinadas à comercialização de produtos ou serviços que contenham imagem digitalmente modificada para alterar as características físicas de pessoa retratada.

Versado em quatro artigos, o Projeto, em seu art. 1º, dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagem de advertência em peças publicitárias destinadas à comercialização de produtos ou serviços que contenham imagem digitalmente modificada para alterar as características físicas de pessoa retratada.

Em seu art. 2º, determina que peça publicitária é toda e qualquer publicação difundida em meios de comunicação com o objetivo de divulgar ou comercializar um produto ou serviço; que meio de comunicação é qualquer ferramenta utilizada para divulgação da peça publicitária, tanto em canais impressos quanto eletrônicos, abrangendo por exemplo jornais, revistas, *outdoors, busdoors*, publicações patrocinadas, páginas ou perfis em redes

sociais, *blogs* ou *vlogs*, bem como qualquer outro meio utilizado com fins comerciais ou publicitários; que imagem digitalmente modificada é qualquer alteração de características físicas na imagem retratada promovida por meio de ferramentas digitais.

No art. 3º, o PL prevê que as referidas imagens deverão conter advertência por escrito, nos seguintes termos: “**Atenção, imagem retocada para modificar a aparência física da pessoa retratada**”. O parágrafo 1º do art. 3º dispõe que a advertência deverá ser inserida em destaque e de forma legível, nos termos da regulamentação, em peças publicitárias veiculadas pelos meios de comunicação. O parágrafo 2º do artigo determina que, em cartazes, outdoors, e outras peças publicitárias destinadas à divulgação em espaços públicos, a linha de texto prevista no caput deverá ser publicada em tamanho visível e proporcional ao restante da peça publicitária, nos termos da regulamentação.

O art. 4º, determina que se aplicam às infrações a este artigo as sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Finalmente, no art. 5º, que a Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Na Justificativa, a Autora alude aos efeitos danosos das imagens alteradas e ao imaginário de corpos e estéticas ideais para a saúde mental da sociedade e da juventude.

## II – ANÁLISE

A proposição trata de matéria inserida na competência legislativa da União, conforme o disposto no art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, segundo o qual compete à União legislar concorrentemente sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor.

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e a iniciativa parlamentar é legítima, nos termos dos arts. 48 e 61 da Lei Maior.

Quanto à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto: i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; ii) o assunto nele vertido inova o ordenamento jurídico; iii) possui o atributo da generalidade; iv) se afigura dotado de

potencial coercitividade; e v) é compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Do ponto de vista regimental e nos termos do artigo 102-A, III, a, b, c, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTCF) opinar sobre assuntos pertinentes ao estudo, elaboração e proposição de normas e medidas voltadas à melhoria contínua das relações de mercado, em especial as que envolvem fornecedores e consumidores; ao aperfeiçoamento dos instrumentos legislativos reguladores, contratuais e penais, referentes aos direitos dos consumidores e dos fornecedores, com ênfase em condições, limites e uso de informações, responsabilidade civil, respeito à privacidade, aos direitos autorais, às patentes e similares; e ao acompanhamento das políticas e as ações desenvolvidas pelo Poder Público relativas à defesa dos direitos do consumidor, à defesa da concorrência e à repressão da formação e da atuação ilícita de monopólios.

Acerca da técnica legislativa, no geral, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Não há inclusão de matéria diversa do tema tratado na proposição, e a sua redação, a nosso ver, apresenta-se adequada.

Finalmente, sobre o mérito, o PL merece ser acolhido. Diversos países do mundo têm optado pela regulamentação das imagens humanas alteradas para fins publicitários, considerando os possíveis impactos na saúde mental sobre a maioria da população da exploração excessiva de ideais irrealizáveis de beleza e estética.

### III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do PL nº 997, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente



c12024-10724

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7056690443>

, Relatora



cl2024-10724

Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7056690443>



## Relatório de Registro de Presença

### 8ª, Extraordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
SERGIO MORO	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE
RODRIGO CUNHA		2. MARCOS DO VAL
RENAN CALHEIROS		3. IZALCI LUCAS
EDUARDO BRAGA		4. ALESSANDRO VIEIRA
STYVENSON VALENTIM		5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
CID GOMES	PRESENTE	6. EFRAIM FILHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
MARA GABRILLI		1. NELSINHO TRAD
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. JUSSARA LIMA
OMAR AZIZ	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	4. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO	PRESENTE	5. RANDOLFE RODRIGUES
ANA PAULA LOBATO		6. IRAJÁ

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
JORGE SEIF		1. JAIME BAGATTOLI
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CIRO NOGUEIRA

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
CLEITINHO		2. DAMARES ALVES

### Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA  
AUGUSTA BRITO  
GIORDANO  
PAULO PAIM



# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 997/2023

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SERGIO MORO	X			1. SORAYA THRONICKE			
RODRIGO CUNHA				2. MARCOS DO VAL			
RENAN CALHEIROS				3. IZALCI LUCAS			
EDUARDO BRAGA				4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
STYVENSON VALENTIM				5. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
CID GOMES				6. EFRAIM FILHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARA GABRILLI				1. NELSINHO TRAD			
OTTO ALENCAR	X			2. JUSSARA LIMA	X		
OMAR AZIZ				3. VANDERLAN CARDOSO	X		
HUMBERTO COSTA	X			4. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO				5. RANDOLFE RODRIGUES			
ANA PAULA LOBATO				6. IRAJÁ			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE SEIF				1. JAIME BAGATTOLI	X		
ROGERIO MARINHO				2. MARCOS ROGÉRIO			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CIRO NOGUEIRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUIS CARLOS HEINZE	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
CLEITINHO				2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Omar Aziz

Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 18/12/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 997/2023)**

**REUNIDA A CTFC NA 8<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE  
18/12/2024, FOI APROVADO O PROJETO POR UNANIMIDADE.**

**18 de dezembro de 2024**

**Senador Omar Aziz**

**Presidente da Comissão de Transparência, Governança,  
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor**



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7056690443>